



PROJETO DE LEI PL./0084.0/2019



Dispõe sobre a apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral, de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Secretário de Estado da Saúde deve, em audiência pública, na Assembleia Legislativa, a cada quadrimestre do respectivo exercício financeiro, apresentar relatório relativo aos indicadores de produtividade dos hospitais públicos de administração direta da Secretaria de Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O relatório deve abranger os índices de produtividade dos hospitais públicos, em conformidade com a Lei estadual nº 16.160, de 17 de novembro de 2013, que "Institui o Plano de Gestão da Saúde, composto pelo Programa de Estímulo à Produtividade e à Atividade Médica, pelo Programa Estadual Permanente de Mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos e pelo Programa de Profissionalização da Gestão Hospitalar".

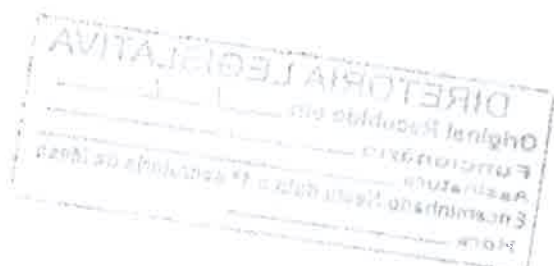
Parágrafo único. A audiência pública de que trata esta Lei deve ser marcada, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

Art. 2º A apresentação não deve coincidir com a prestação quadrimestral realizada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), de que trata o art. 36 da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



no expediente	
293	Sessão de 16/04/19
Comissões de:	
5	Justiça
11	Relações Exteriores
25	Saúde
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em tela, que visa instituir uma espécie de rotina de audiências públicas, a serem realizadas na Assembleia Legislativa, a cada quadrimestre do respectivo exercício financeiro, que tem por objeto socializar a divulgação dos indicadores que representem a produtividade dos Hospitais Públicos de administração do Estado de Santa Catarina, bem como avaliar os resultados atingidos, identificar e corrigir possíveis falhas, com vistas à melhoria do processo de gestão hospitalar.

O impacto financeiro das 13 (treze) unidades hospitalares públicas da Administração estadual, no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, representa quase um terço total de recursos disponíveis.

Considerando que a maioria dessas unidades hospitalares estão localizadas em Florianópolis e Joinville, muitos cidadãos ficam impossibilitados de usufruir dessas estruturas, ou dificilmente o farão, em razão da distância, o que configura uma evidente desigualdade no atendimento em detrimento da maioria da população catarinense.

Assim, faz sentido um rigor de controle operacional para verificar a produtividade, as condições de trabalho e os diversos indicadores encontrados nas referidas estruturas públicas, para que seja possível a realização de análise comparativa, de forma periódica, com outras formas da administração hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), existentes no Estado.

Ante todo o exposto, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Dr. Vicente Caropreso



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0084.0/2019

"Dispõe sobre a apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral, de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, acima especificado, que "Dispõe sobre a apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral, de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina".

A proposição legislativa encontra-se redigida como segue:

Art. 1º O Secretário de Estado da Saúde deve, em audiência pública, na Assembleia Legislativa, a cada quadrimestre do respectivo exercício financeiro, apresentar relatório relativo aos indicadores de produtividade dos hospitais públicos de administração direta da Secretaria de Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O relatório deve abranger os índices de produtividade dos hospitais públicos, em conformidade com a Lei estadual nº 16.160, de 17 de novembro de 2013, que "Institui o Plano de Gestão da Saúde, composto pelo Programa de Estímulo à Produtividade e à Atividade Médica, pelo Programa Estadual Permanente de Mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos e pelo Programa de Profissionalização da Gestão Hospitalar".

Parágrafo único. A audiência pública de que trata esta Lei deve ser marcada, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

Art. 2º A apresentação não deve coincidir com a prestação quadrimestral realizada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), de que trata o art. 36 da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

[...]

Da Justificação do Autor à proposição (fl. 03), extrai-se:



[...] o Projeto de Lei em tela, que visa instituir uma espécie de rotina de audiências públicas, a serem realizadas na Assembleia Legislativa, a cada quadrimestre do respectivo exercício financeiro, que tem por objeto socializar a divulgação dos indicadores que representem a produtividade dos Hospitais Públicos de administração do Estado de Santa Catarina, bem como avaliar os resultados atingidos, identificar e corrigir possíveis falhas, com vistas à melhoria do processo de gestão hospitalar.
[...]

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a esta Comissão, na forma regimental, pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Da análise do Projeto de lei em foco, constata-se, inicialmente, que o tema plasmado pela proposta legislativa situa-se no âmbito de competência legislativa concorrente atribuída à União, aos Estados e ao Distrito Federal, estabelecida pela Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII – previdência social, **proteção e defesa da saúde**;
[...] (*Grifo acrescentado*)

Nesse sentido, vislumbra-se que a proposição em comento revela-se adequada sob o ponto de vista formal, na medida em que vem estabelecida por meio de proposta legislativa apropriada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, vez que não é reservada à lei complementar, notadamente a teor do art. 57 da Constituição do Estado.

No que toca à constitucionalidade sob o prisma material, julgo que a proposição não destoia da ordem constitucional em vigor.



Com efeito, acrescente-se, ainda, que a saúde é direito fundamental que se impõe como dever destinado a todos os entes políticos que compõem a organização da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 24, inciso XII, c/c os arts. 196, 197 e 198, inciso III, todos da Constituição Federal.

Ademais, por necessário, apenas para corrigir uma incorreção de técnica legislativa, quanto à numeração dos parágrafos assentados no art. 1º da proposição, é que apresento a anexada Emenda Modificativa.

Por derradeiro, em relação aos demais aspectos sob a tutela desta Comissão de Constituição e Justiça (art. 72, I, c/c art. 144, I, do Rialesc), constato que a proposta encontra-se apta à regular tramitação nesta Casa.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação do Projeto de Lei nº 0084.0./2019.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0084.0/2019

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0084.0/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O relatório deve abranger os índices de produtividade dos hospitais públicos, em conformidade com a Lei estadual nº 16.160, de 17 de novembro de 2013, que "Institui o Plano de Gestão da Saúde, composto pelo Programa de Estímulo à Produtividade e à Atividade Médica, pelo Programa Estadual Permanente de Mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos e pelo Programa de Profissionalização da Gestão Hospitalar".

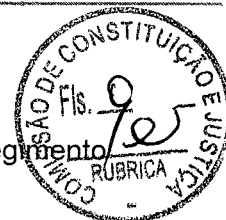
§ 2º A audiência pública de que trata esta Lei deve ser marcada, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data de sua realização".

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz



Folha de Votação



A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- ☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao
 processo PL./0084.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 05 a 08.

OBS: Admissibilidade

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2019

Dep. Romildo Titon



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0084.0/2019

Versam os autos sobre Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Dr. Vicente Caropreso, ao qual visa tornar obrigatória a apresentação de relatório quadrimestral de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina, pelo Secretário de Saúde.

Em sua justificativa, o Autor busca instituir uma espécie de rotina de Audiências Públicas na Assembleia Legislativa, a cada quadrimestre, com objetivo de tornar público a produtividade dos Hospitais Públicos de administração do Estado de Santa Catarina, a fim de avaliar os resultados atingidos, identificá-los e corrigir possíveis falhas.

Ainda, justifica que o impacto financeiro das 13 (treze) unidades hospitalares públicas da Administração Estadual consome quase um 1/3 (um terço) dos recursos disponíveis da Secretaria de Estado da Saúde.

Outrossim, argumenta que a maioria dessas unidades estão localizadas em Florianópolis e Joinville, sendo que muitos não usufruem das estruturas, em razão da distância, configurando uma desigualdade no atendimento da população Catarinense.

O Autor finaliza argumentando que o respectivo projeto justifica-se, pois um controle dos gastos, condições de trabalho e outros indicadores tornarão possível uma análise comparativa com outras formas de administração hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A proposta foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça, com Emenda Modificativa, para fins de adequar o art. 1º do respectivo projeto a proposição à boa técnica legislativa.



Seguindo os ditames do regimento interno, restou distribuído o presente projeto perante a Comissão de Finanças e Tributação, ao qual designou este relator que subscreve.

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise do respectivo projeto deve ser feita levando-se em consideração o que preceitua o inciso IX do art. 73 do RIALESC, quanto ao controle das despesas públicas, inclusive com despesas de pessoal.

Nesse sentido, entende-se que, antes de emitir parecer conclusivo seja efetuada diligência junto à Secretaria de Estado da Saúde, a fim de que se manifeste sobre a proposição em debate, bem como apresente o impacto financeiro das 13 (treze) unidades hospitalares públicas da Administração Estadual. Ainda, requeiro informação se a Secretaria de Estado de Saúde consome quase 1/3 (um terço) de seu orçamento de fato, com a manutenção dos hospitais administrados pelo Estado de Santa Catarina.

Assim sendo, nos termos do art. 71, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito, após o deferimento dos membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Saúde, a fim de que a mesma esclareça tais pontos.

Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, 05 de agosto de 2019.

.....
Deputado Marcus Machado
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- ☐ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) _____ referente ao
processo PL./0084.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 07 de Agosto de 2019

Dep. Marcos Vieira



Coordenadoria de Expediente
Of nº 0247/2019

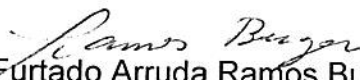
Florianópolis, 7 de agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0084.0/2019, que "Dispõe sobre a apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral, de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Finanças, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Saúde, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Gab. Deputado Estadual Dr. Vicente Caropreso

Recebido em: 07/08/2019



Ofício **GPS/DL/ 0727 /2019**

Florianópolis, 7 de agosto de 2019

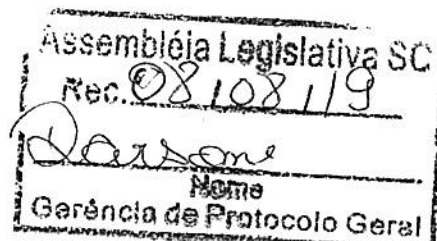
Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0084.0/2019, que "Dispõe sobre a apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral, de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

Ofício nº 1026/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 17 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/0727/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0084.0/2019, que "Dispõe sobre a apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral, de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina".

A Secretaria de Estado da Saúde (SES) encaminhou, mediante o Ofício nº 1110/2019, o Parecer nº 610/2019, de sua Consultoria Jurídica, por meio do qual informa que, "No que tange ao mérito do projeto propriamente dito, a Superintendência dos Hospitais Públicos desta Pasta assim entendeu: 'Esta Superintendência, em conjunto com demais Setores dessa Pasta, está aperfeiçoando os indicadores de aferição de produtividade das Unidades Hospitalares do Estado, visando adequar os indicadores vigentes e criar novos, no intuito de criar mecanismos e ferramentas para gestão das mesmas. Nesta mesma linha, está em elaboração o Plano Operativo das Unidades Hospitalares, nos quais serão definidas metas para serem cumpridas por cada Unidade, bem como a definição dos prazos para cumprimento. Não menos importante, será a criação da Sala de Situação, onde todas as informações acima citadas, além de outras, tais como taxa de ocupação de leitos em tempo real, produtividade das equipes médico-hospitalares, custo por leito e outras informações relevantes para a gestão das Unidades pela Secretaria, estará disponibilizada para qualquer interessado, dando a publicidade prevista em lei às referidas informações. Desta forma, considerando que as informações estarão ao alcance de qualquer cidadão e estas por sua vez apresentarão dados em tempo real sobre os indicadores de produtividade dos hospitais, entendemos que o Projeto de Lei em comento perde sua eficácia, assim, desnecessário seu prosseguimento na pauta da Assembleia Legislativa do Estado'. (Comunicação Interna número 1254/2019, de 29.08.2019). Desta feita, em atenção às considerações feitas pela Superintendência dos Hospitais Públicos desta Secretaria de Estado, opinamos pelo não prosseguimento da presente proposta legislativa".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 18/09/2019

SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente	
085º Sessão de	19/09/19
Anexar a(o)	PL-084/19
Diligência	
Secretário	

Ofrd_1026_PL_0084.0_19_SES
SCC 7865/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350
Telefone: (048) 3664-8849, e-mail: cojur@saude.sc.gov.br

Ofício nº 1110/2019

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

Senhor Diretor,

Por determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, e em atenção ao Ofício nº 809/CC-DIAL-GEAPI (SCC 7865/2019), referente ao Pedido de Diligência sobre o Projeto de Lei nº 084.0/2019, que “Dispõe sobre apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina”, encaminhamos a Comunicação Interna 1254 da Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais e o Parecer 610/2019 desta Consultoria Jurídica, opinando negativamente sobre o assunto.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
Bárbara Puel Broering¹
OAB/SC 41.549
COJUR/SES

Ao Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos - DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC
Florianópolis - SC

¹ Portaria 743, de 09/09/2019, DOE n. 21097



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER n.º 610/2019

Florianópolis, 03 de agosto de 2019.

Ementa: SCC 7987/2019. Consulta sobre o pedido de diligência, ao Projeto de Lei nº 0084.0/2019, que “Dispõe sobre a apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral, de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina”. Não Favorável. Ao GABS.

Chega nesta Consultoria Jurídica o Ofício nº 809/CC-DIAL-GEMAT, contendo *Consulta sobre o pedido de diligência, ao Projeto de Lei nº 0084.0/2019*, que “Dispõe sobre a apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral, de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina”.

Instada a se manifestar, a Superintendência de Hospitais Públicos desta Pasta, por meio da Comunicação Interna nº 1254/2019, de 29/08/2019, entendeu pelo não prosseguimento da proposta legislativa.

Retornado os autos para emissão do competente Parecer Jurídico.

É o relatório necessário.

Inicialmente, cumpre destacar que a análise de Projeto de Lei, por parte desta Pasta, limita-se ao interesse público da matéria a ser legislada e sua constitucionalidade.

Acerca do procedimento referente ao trâmite de diligência proveniente da ALESC, destacamos o Decreto nº 2.382/2014, que dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC; e

Não obstante, o mesmo instrumento normativo esclarece que é competência da Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, a intermediação entre Executivo e Legislativo: “Art. 7º Todo o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo estadual referente ao processo legislativo deve ser efetuado pela SCC, por sua DIAL”, razão pela qual esclarecemos que esta manifestação, deverá ser encaminhada ao referido órgão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I—atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

No que tange ao mérito do projeto propriamente dito, a Superintendência dos Hospitais Públicos desta Pasta, assim entendeu:

Esta Superintendência em conjunto com demais Setores dessa Pasta, está aperfeiçoando os indicadores de aferição de produtividade das Unidades Hospitalares do Estado, visando adequar os indicadores vigentes e criar novos, no



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

intuito de criar mecanismos e ferramentas para gestão das mesmas. Nesta mesma linha, está em elaboração o Plano Operativo das Unidades Hospitalares, nos quais serão definidas metas para serem cumpridas por cada Unidade, bem como, a definição dos prazos para cumprimento.

Não menos importante, será a criação da Sala de Situação, onde todas as informações acima citadas, além de outras, tais como taxa de ocupação de leitos em tempo real, produtividade das equipes médico-hospitalares, custo por leito e outras informações relevantes para a gestão das Unidades pela Secretaria, estará disponibilizada para qualquer interessado, dando a publicidade prevista em lei às referidas informações.

Desta forma, considerando que as informações estarão ao alcance de qualquer cidadão e estas por sua vez apresentarão dados em tempo real sobre os indicadores de produtividade dos hospitais, entendemos que o Projeto de Lei, em comento perde sua eficácia, assim, desnecessário seu prosseguimento na pauta da Assembléia Legislativa do Estado.(Comunicação Interna número 1254/2019, de 29.08.2019)

Desta feita, em atenção as considerações feitas pela Superintendência dos Hospitais Públicos desta Secretaria de Estado, opinamos pelo não prosseguimento da presente proposta legislativa.

É o parecer.

Felipe Barreto de Melo
Consultor Jurídico/ SES

De acordo com o parecer da COJUR.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário Estadual de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS

	Nº 1254/2019
DE: Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais	DATA: 29/08/2019
PARA: Consultoria Jurídica – COJUR/SES	PSCC 7865/2019
ASSUNTO: Manifestação SUH frente ao PL 0084.0/2019	
Acusamos o recebimento do Ofício GPS/DL/0727/2019 oriundo da Assembléia Legislativa do Estado, que solicita manifestação frente ao Projeto de Lei nº. 0084.0/2019 que “Dispõe sobre a apresentação pelo Secretário de Estado de Saúde, de relatório quadrimestral de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina.” Assim, no que tange a competência da Superintendência dos Hospitais Públicos, quanto à matéria, informamos: Esta Superintendência em conjunto com demais Setores dessa Pasta, está aperfeiçoando os indicadores de aferição de produtividade das Unidades Hospitalares do Estado, visando adequar os indicadores vigentes e criar novos, no intuito de criar mecanismos e ferramentas para gestão das mesmas. Nesta mesma linha, está em elaboração o Plano Operativo das Unidades Hospitalares, nos quais serão definidas metas para serem cumpridas por cada Unidade, bem como, a definição dos prazos para cumprimento. Não menos importante, será a criação da Sala de Situação, onde todas as informações acima citadas, além de outras, tais como taxa de ocupação de leitos em tempo real, produtividade das equipes médico-hospitalares, custo por leito e outras informações relevantes para a gestão das Unidades pela Secretaria, estará disponibilizada para qualquer interessado, dando a publicidade prevista em lei às referidas informações. Desta forma, considerando que as informações estarão ao alcance de qualquer cidadão e estas por sua vez apresentarão dados em tempo real sobre os indicadores de produtividade dos hospitais, entendemos que o Projeto de Lei, em comento perde sua eficácia, assim, desnecessário seu prosseguimento na pauta da Assembléia Legislativa do Estado. Atenciosamente, Daniel Yared Forte Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais	



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0084.0/2019

Ementa: Dispõe sobre a apresentação pelo Secretário de Estado de Saúde, de relatório quadrimestral de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Marcus Machado

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Dr. Vicente Caropreso, ao qual visa tornar obrigatória a apresentação de relatório quadrimestral de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina, pelo Secretário de Saúde.

Em sua justificativa, o Autor busca instituir uma espécie de rotina de Audiências Públicas na Assembleia Legislativa, a cada quadrimestre, com objetivo de tornar público à produtividade dos Hospitais Públicos de administração do Estado de Santa Catarina, a fim de avaliar os resultados atingidos, identificá-los e corrigir possíveis falhas.

Ainda, justifica que o impacto financeiro das 13 (treze) unidades hospitalares públicas da Administração Estadual consome quase um 1/3 (um terço) dos recursos disponíveis da Secretaria de Estado da Saúde.

Outrossim, argumenta que a maioria dessas unidades estão localizadas em Florianópolis e Joinville, sendo que muitos não usufruem das estruturas, em razão da distância, configurando uma desigualdade no atendimento da população Catarinense.



O Autor finaliza argumentando que o respectivo projeto justifica-se, pois um controle dos gastos, condições de trabalho e outros indicadores tornarão possível uma análise comparativa com outras formas de administração hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A proposta foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça, com Emenda Modificativa, para fins de adequar o art. 1º do respectivo projeto a proposição à boa técnica legislativa.

Seguindo os ditames do regimento interno, restou distribuído o presente projeto perante a Comissão de Finanças e Tributação, ao qual designou este relator que subscreve.

Em resposta, argumentou a Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais está aperfeiçoando os indicadores de aferição de produtividade das Unidades Hospitalares do Estado. Ainda, informa que está em elaboração o Plano Operativo das Unidades Hospitalares, nos quais serão definidas metas para serem cumpridas por cada Unidade, bem como criarão um Sala de Situação, onde todas as informações serão disponibilizadas para qualquer interessado, dando publicidade prevista em lei às referidas informações.

Por fim, a Superintendência e a Secretaria da Casa Civil do Estado opinaram pelo não prosseguimento da presente proposta legislativa, vez que apresentarão dados em tempo real sobre os indicadores de produtividade dos hospitais.

É o relatório.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise do respectivo projeto deve ser feita levando-se em consideração o que preceitua o inciso IX do art. 73 do RIALESC, quanto ao controle das despesas públicas, inclusive com despesas de pessoal.



Assim, antes de emitir parecer conclusivo solicitei algumas informações à Secretaria de Estado da Saúde: i) manifestação sobre a proposição em debate; ii) fornecesse um estudo do impacto financeiro das 13 (treze) unidades hospitalares públicas da Administração Estadual; iii) informação se a Secretaria de Estado de Saúde consome quase 1/3 (um terço) de seu orçamento de fato, com a manutenção dos hospitais administrados pelo Estado de Santa Catarina, por meio de diligência.

Entretanto, dos pedidos de informações requisitados, a Secretaria deixou de apresentar o estudo do impacto financeiro das unidades hospitalares, bem como não respondeu se a Secretaria consome 1/3 (um terço) de seu orçamento de fato, com a manutenção dos hospitais, alegando, em síntese, que estão criando mecanismos e ferramentas para gestão, a fim de dar publicidade, em tempo real sobre os indicadores de produtividade dos hospitais. Ou seja, houve a manifestação sobre o Projeto de Lei, explicando que estão criando mecanismos, mas acabou não respondendo os demais pedidos, que poderiam ter sido respondidos, independentemente das ações futuras, vez que a Secretaria tem a sua disposição indicadores de desempenho capazes de mensurar os seus gastos.

Neste sentido, levando em consideração a manifestação da Secretaria e que o respectivo Projeto de Lei visa tornar transparente a produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina, realizando Audiência Pública na Assembleia Legislativa, a cada quadrimestre do respectivo exercício financeiro; bem como, compete a esta comissão fiscalizar controle de despesas públicas, entendo que **o presente projeto está em consonância com os princípios administrativos da eficiência, moralidade e publicidade, ambos consagrados no art. 37 da Constituição Federal**, já que objetiva fornecer à população transparência aos recursos aplicados na saúde.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte deste Colegiado, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0084.0/2019, na Comissão de



Finanças e Tributação, na forma da Emenda modificativa, bem como encaminhamento o respectivo projeto para o prosseguimento da sua tramitação.

Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, 08 de outubro de 2019.

.....
Deputado Marcivs Machado
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Marcus Machado, referente ao
processo PL./0084.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 25 de 26.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Marcus Machado	Dep. Marcus Machado	Dep. Marcus Machado
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 09 de Dezembro de 2019

Dep. Marcos Vieira



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0084.0/2019

“Dispõe sobre a apresentação, pelo Secretário de Estado da Saúde, de relatório quadrimestral, de indicadores de produtividade dos Hospitais Públicos do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Ismael dos Santos

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Dr. Vicente Caropreso, acima identificado, tendente a estabelecer que o Secretário de Estado da Saúde deve, em audiência pública, a ser realizada na Assembleia Legislativa, a cada quadrimestre do respectivo exercício financeiro, apresentar relatório relativo aos indicadores de produtividade dos hospitais públicos (art. 1º).

A proposição prevê, ainda, o seguinte:

1. O relatório deve abranger os índices de produtividade dos hospitais públicos, em conformidade com a Lei estadual nº 16.160, de 17 de novembro de 2013 (§ 1º do art. 1º);
2. A audiência pública, a ser realizada na Assembleia Legislativa deve ser marcada, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência (§ 2º do art. 1º); e
3. A apresentação não deve coincidir com a prestação de contas quadrimestral realizada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), em atenção à Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (art. 2º).

Na Justificação à proposição (fl.03), o Autor aduz que:

[...] o Projeto de Lei em tela, visa instituir uma espécie de rotina de audiências públicas, a serem realizadas na Assembleia Legislativa, a cada quadrimestre do respectivo exercício financeiro, que tem por objeto socializar a divulgação dos indicadores que representam a produtividade dos Hospitais Públicos de administração do Estado de



Santa Catarina, bem como avaliar os resultados atingidos, identificar e corrigir possíveis falhas, com vistas à melhoria do processo de gestão hospitalar.

[...]

Compulsando os autos, verifica-se que em sua tramitação regimental na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, pelo Colegiado, com uma Emenda Modificativa da lavra do seu Relator, apresentada com o fito de reparar uma incorreção de técnica legislativa, quanto à numeração dos parágrafos assentados no seu art. 1º, na reunião do dia 11 de junho do ano em curso (fls. 05/09).

Posteriormente, na Comissão de Finanças e Tributação, inicialmente, a matéria foi diligenciada à Casa Civil, para obter esclarecimentos pontuais da Secretaria de Estado da Saúde (SES) acerca da proposição.

Em resposta à precitada diligência, a SES, em síntese, opinou pelo não prosseguimento da proposta legislativa, haja vista que as informações sobre a produtividade das unidades hospitalares do Estado, além de outras, em breve estarão ao alcance de qualquer cidadão, em tempo real, em atenção à publicidade prevista na legislação vigente.

Na sequência, a Comissão de Finanças e Tributação, entendendo que a matéria “está em consonância com os princípios administrativos da eficiência, moralidade e publicidade”, consagrados no art. 37 da CF/88, aprovou o Projeto de Lei, com a Emenda Modificativa de fls. 08, conforme Parecer e Voto do seu Relator (fls. 25/28).

Nesse contexto, a proposta aportou neste órgão fracionário, no qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório do principal.

II – VOTO



A princípio, anoto que, por força do disposto no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do **interesse público** e, sobretudo, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidas no art. 79, I, II e VII, do mesmo Diploma regimental.

Considerando que a proposta de lei em referência tem como objetivo estabelecer, no âmbito do Estado de Santa Catarina, uma rotina de audiências públicas, para socializar e debater os índices de produtividade dos hospitais públicos, somando-se aos mecanismos legais de acesso às informações já existentes, concluo que a matéria revela-se oportuna e conveniente ao **interesse da coletividade**, estando apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento no art. 144, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0084.0/2019, com a Emenda Modificativa de fls. 08, conforme admitido nas Comissões precedentes.

Sala das Comissões,

Deputado Ismael dos Santos
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE SAÚDE 38



Folha de Votação

A Comissão de Saúde, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☒ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ismael dos Santos, referente ao
 processo PL./0084.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 32 a 34.

OBS: Aprovação.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Neodi Saretta	Dep. Neodi Saretta	Dep. Neodi Saretta
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Dr. Vicente Caropreso	Dep. Dr. Vicente Caropreso	Dep. Dr. Vicente Caropreso
Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 10 de Dezembro de 2019.

Dep. Neodi Saretta